

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 19 de junho de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade de videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDE, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presente o Sr. Conselheiro Rycardo Henrique M. de Oliveira, Vice-Presidente e os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rebeca de Magalhães Melo, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Renato Couto Mendonça, Joicy Leide Montalvão de Almeida, Ricardo Domingues Reis e Gabriela Lima e Silva, bem como a Sr.<sup>a</sup> Representante Fazendária, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Luciana Ferreira Braga e Marta da Silveira, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis e Gabriela Lima. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Manoel Curcino, ausentou-se da sessão, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Carlos Nakata, autor do pedido de vista. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 04034-00013830/2023-65**, Tributo ICMS, RJV 100/2023, Recorrente R.T.K INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS NATURAIS LTDA EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Duarte. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CARLOS NAKATA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Relator, dar-lhe provimento.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Carlos Nakata, que votou pelo provimento parcial do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Rezende, Vânia Nascimento, Carlos Vieira, Solange Menezes e Gabriela Lima. Declaração de Voto do Conselheiro Suplente Carlos Nakata. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Luciana Braga e Marta da Silveira, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse momento, o Conselheiro Suplente Carlos Nakata retirou-se da sessão ao que o Conselheiro Manoel Curcino retomou o seu assento na bancada. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Romilson Duarte, ausentou-se da sessão, por se declarar suspeito no próximo recurso, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Renato Couto, que o substituiu no seguinte recurso: **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** f) **Processo n. 0040-002282/2011**, Tributo ISS, ED 47/2023, Embargante CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza OAB/DF 9.303, Embargada Fazenda

Ata da sessão de 19 de junho de 2024 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, devendo-se aplicar o disposto no artigo 96, § 2º, da Lei nº 4.567/2011, caso sejam interpostos novos embargos com o mesmo objeto, e ainda a remessa dos autos à Subsecretaria da Receita para cumprimento da decisão, assim que publicado o acórdão respectivo, bem como o não recebimento pelo Presidente de novos embargos que, caso ocorram, não devem ser juntados a estes autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Luciana Braga e Marta da Silveira, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse momento, o Conselheiro Renato Couto retirou-se da sessão e o Conselheiro Romilson Duarte retornou ao seu assento na bancada. **1. ADIADO PARA INICIO DE JULGAMENTO:**

**b) Processo n. 00040-00010465/2022-43**, Tributo ICMS, RJV 63/2022, Recorrente SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A, Advogada Maria Medeiros Bofill OAB/RS 63.932, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Rafael Mallmann OAB/RS 29.023, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária, que manteve o seu posicionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Manoel Curcino. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, que votou pelo desprovemento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Giovani Leal, Fernando Rezende e Romilson Duarte. Declaração de Voto do Conselheiro Manoel Curcino, sendo acompanhado pelos Conselheiros Rebeca Melo, Júlio Cezar Abreu, Ricardo Domingues Reis, Vânia Nascimento, Gabriela Lima, Guilherme Salles e Solange Menezes. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Luciana Braga e Marta da Silveira, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Manoel Curcino. Nesse instante, mediante autorização do Sr. Presidente, o Conselheiro Guilherme Salles, retirou-se da sessão, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo n.**

**0040-003963/2015**, Tributo ICMS, RENP 007/2021 e RE 38/2021, Recorrente NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Solange Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do Recurso Extraordinário e, na parte conhecida, pelo seu desprovemento. Quanto ao Reexame Necessário ao Pleno, o opinativo foi pelo** Ata da sessão de 19 de junho de 2024 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**conhecimento e desprovemento, recomendando ainda a redução, *ex officio*, da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária, que ratificou o parecer acostado aos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Extraordinário, tão somente para, de ofício, reduzir de 100% para 50%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, as multas aplicadas com a autuação discutida,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. **E, quanto ao Reexame Necessário ao Pleno, à maioria de votos, negar provimento,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Manoel Curcino, que votou pelo provimento do reexame, sendo acompanhado pelo Conselheiro Romilson Duarte. Declaração de Voto do Conselheiro Manoel Curcino. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Luciana Braga e Marta da Silveira, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis e Gabriela Lima. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **g) Processo n. 0040-002414/2017,** Tributo ICMS, RE 27/202, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Guilherme Salles. Em virtude de ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado de pauta, devendo ser pautado, automaticamente, para a próxima sessão de julgamento, qual seja, 02/07/2024, sem a necessidade de nova publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 0040-001672/2011,** Tributo ICMS, RENP 15/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Recorrida INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - INTEC, Advogada Thais Silveira Takahashi OAB/SP 303.893, Relator Conselheiro Guilherme Salles. Em virtude de ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado de pauta, devendo ser pautado em nova sessão de julgamento, a ser publicada no DODF. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo n. 0040-002157/2013,** Tributo ICMS, RE 10/2022, Recorrente CAPULO COSMETICOS LTDA EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovemento, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, entretanto reduzir, de ofício, de 100% para 50%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, as multas aplicadas com a autuação discutida,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os

Ata da sessão de 19 de junho de 2024 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Conselheiros Guilherme Salles, Luciana Braga e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão, Ricardo Domingues Reis e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse instante, mediante autorização do Sr. Presidente, a Conselheira Vânia Nascimento retirou-se da sessão, não havendo Conselheiro Suplente para substituí-la. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: RE 10/2022 (Ac. 181/2024) e ED 47/2023 (Ac. 182/2024). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de julho de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO**  
Procuradora

**GIOVANI LEAL DA SILVA**  
Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA**  
Conselheiro

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**  
Conselheiro

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**  
Conselheira

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Conselheiro

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Conselheira

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA**  
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**  
Conselheira

**CARLOS DAISUKE NAKATA**  
Conselheiro Suplente

**JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA**  
Conselheira Suplente

**GABRIELA LIMA E SILVA**  
Conselheira Suplente

**RICARDO DOMINGUES REIS**  
Conselheiro Suplente